*ESTADO DO TOCANTINS*
*MUNICÍPIO DE GURUPI*
*GABINETE DA PRESIDENTE*

# LEI N° 1728 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir a aplicação de testes vocacionais nas escolas de Rede Municipal de Ensino de Gurupi e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do TOCANTINS,**

**APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir a aplicação de testes vocacionais nas escolas Rede Municipal de Ensino de Gurupi, para orientação dos alunos do ensino fundamental na escolha de uma profissão.

Art. 2º - Os testes vocacionais serão aplicados por profissionais habilitados e previamente credenciados junto à Rede Municipal de Ensino, aos alunos que estejam cursando a ultima serie do cursinho fundamental.

Art. 3º - A realização dos testes vocacionais acontecerá em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desponto e/ou direção da escola, para que não coincida com horário de aula do aluno ou se calendário de provas.

Art. 4º - O aluno que não queira submeter se a esse teste deverá apresentar à secretaria de sua escola uma declaração por escrito, abrindo mão desse direito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Desporto sob a rubrica 12 361.0403.2051 (Desenvolvimento de atividades do ensino Fundamental). 33.90.36.00.00.00(outros serviços de terceiros – pessoas físicas). e/ou 33.90.39.00.00.00(outros serviços pessoas juridicas).

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Novembro de 2007.

**Verª Rita Andrade**
**Presidente**